

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.122, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PERMITE À ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “ÁVILA PIRATININGA” O USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA/SP.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.686/2005 e artigo 4º, § 1º do Decreto nº 2.055/2.005, combinado com o artigo 83 da Lei Orgânica deste Município, e

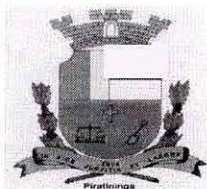
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº D-748/2018, bem como todas as análises e pareceres exarados, o que permite este Executivo a elaborar o presente,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica permitido à **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “ÁVILA PIRATININGA”**, o uso das ruas e áreas de lazer presentes no Loteamento denominado **“LOTEAMENTO RESIDENCIAL “ÁVILA PIRATININGA”**”, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizadas na cidade de Piratininga-SP.

Art. 2º Do termo de Permissão deverão constar, dentre outras condições, obrigatoriamente as seguintes:

- a)** Prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser rescindido o termo de permissão antes desse prazo caso haja comprovada necessidade;
- b)** Utilização dos imóveis com exclusiva finalidade de fechamento, garantido acesso livre e irrestrito a qualquer tempo dos agentes da administração pública municipal;
- c)** Devolução do imóvel por desvio de finalidade ou interesse do Município 30 (trinta) dias depois de notificado a Permissionária;
- d)** Manutenção, guarda e conservação do imóvel por parte do permissionário, o qual assumirá a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;
- e)** Toda e qualquer edificação ou benfeitoria a ser introduzida no imóvel será exclusiva responsabilidade da Permissionária e não poderá ser objeto de indenização por parte do município quando da devolução do imóvel;
- f)** A eficácia do presente decreto fica condicionada ao contínuo atendimento das exigências do município no bojo do Processo Administrativo nº D-748/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.122-FLS.02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 09 de Junho de 2020.





CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D-748/2018.

REF.: DECRETO Nº 3.122, DE 09/06/2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM MÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE PIRATININGA FAZ À ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "ÁVILA PIRATININGA".

Aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, inscrito no Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.137.451/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, nos termos do **Decreto nº 3.122, de 09 de Junho de 2020**, faculta à **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "ÁVILA PIRATININGA"**, localizado na Rodovia Intermunicipal Elias Miguel Maluf, km 105, neste Município, representada por seu Diretor-Presidente o Sr. **PEDRO JOSÉ KIRILOS NETO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 19.811.886-7 e CPF nº 269.504.678-62, residente e domiciliado na Alameda Copo de Leite, nº 67 – Residencial Solar Primavera, no Município de Piratininga, do Estado de São Paulo, de conformidade com o Decreto nº 2.055, de 18 de novembro de 2005 e com as seguintes regras:

5. DO OBJETO DA PERMISSÃO:

5.1. O objeto da permissão de uso especial são as ruas e áreas de Lazer/institucionais no Loteamento denominado "**RESIDENCIAL ÁVILA PIRATININGA**", na cidade de Piratininga/SP, constantes do projeto de loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, que se encontra em razoável estado de conservação, passando a posse à **PERMISSIONÁRIA** no ato da assinatura deste termo, sendo que a mesma deverá ocupar os imóveis e poderá controlar o acesso à área fechada do loteamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Será responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

6.1.1. Os serviços de manutenção das árvores e de poda;

6.1.2. A manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito;

6.1.3. Limpeza das vias públicas;

6.1.4. Prevenção de sinistros;

6.1.5. Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam para a segurança e bem estar da população, bem como para as demais ações em caso de exercícios do poder da polícia;

6.1.6. Dar continuidade ao Processo Administrativo D-748/18, atendendo com a máxima agilidade as demandas formuladas pela administração em seu bojo;

6.1.7. Garantir a demolição de quaisquer obras de impedimento ou restritiva de acesso às áreas públicas do loteamento em caso da não concessão da permissão definitiva ou da renovação desta. Neste caso, deve a administração indicar qual ou quais obras deverão ser demolidas;

6.1.8. Arcar com as despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária;

6.1.9. Realizar a coleta do lixo produzido nas unidades autônomas e as decorrentes da manutenção do loteamento, armazenando em local único esse material para posterior coleta pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

T.P.U. PROC. ADMINIST. Nº D-748/18-FLS.02

6.1.10. As obrigações aqui impostas, não autorizam a retenção do imóvel, tampouco indenizações. Em se tratando de benfeitorias, quer necessárias, quer perfunctórias, ficaram agregadas ao imóvel, conforme prevê o referido Decreto.

7. DO PRAZO:

7.1. Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 10 (dez) anos e deverão ser devolvidos antes desse prazo no caso de desvio de finalidade ou, ainda, no interesse do Município, 30 (trinta) dias após a notificação da PERMISSIONÁRIA.

7.2. Estará rescindida automaticamente a presente permissão se desrespeitada as regras retro anunciadas, bem como as do Decreto nº 2.055/2005 e da Lei Municipal nº 1.686/2005.

8. DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratininga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as eventuais questões decorrentes da interpretação do presente termo.

E, por estarem acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produzam seus jurídicos efeitos.





CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal



PEDRO JOSÉ KIRILOS NETO
DIRETOR-PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL "ÁVILA PIRATININGA"
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
assinatura

nome:

RG:

02. _____
assinatura

nome:

RG: